#  PROJETO DE LEI Nº 45 DE 2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREAS DE TERRENO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, glebas de terras de sua propriedade à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU)**, matriculadas junto ao CRI Mogi Mirim sob o nº 75.074 designada por “Área 2”, localizada na Chácara Toledo com 12.303,33 m², e parte da gleba de matrícula nº 75.069 designada por “Área 1”, localizada no imóvel Mirante ou Areão com 57.429,36 m², Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Será destacada da matrícula nº. 75.069 uma parte da gleba onde está implantado o campo de futebol e anexos NIAS (Núcleo Integrado de Atividade Social) e a via de interligação das Ruas José Mario Barros Milano e Karajá, com área aproximada de 21.000 m².

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados para implantação de empreendimento habitacional pelo Programa CDHU – Nossa Casa, objeto do Convênio nº. 9.00.00.00/5.00.00.00/6.00.00.00/0060/20.

§ 1º As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º O prazo para execução das obras e serviços será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do Convênio celebrado com a CDHU em 25 de junho de 2020.

Art. 4º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 5º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 6º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU),** os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 8º O art. 2º da Lei 4.488, de 14 de novembro de 2007, passa a incluir “implantação de programa habitacional da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2 022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº45 DE 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**